

**PORTARIA PRESIDENCIAL 001/2023 – INSTAURAÇÃO DA
COMISSÃO DE ÉTICA PARA APURAR INFRAÇÃO
ESTATUTÁRIA**

O presidente da Associação Brasiliense de Cronistas Desportivos (ABCD), no uso de suas atribuições estatutárias e legais, especialmente dos arts. 22, V, art. 24, art. 62, todos do Estatuto da ABCD¹,

1. **Considerando** o relatório da Supervisora de Imprensa Gisele Rodrigues sobre a conduta do profissional Filipe Fonseca no jogo entre Ceilândia x Paranoá ocorrido em 08 de fevereiro de 2023, em que ela relatou, ao e-mail da ABCD:

“O fotógrafo Filipe Fonseca da Agência de notícias, estava trabalhando para o Paranoá.

O mesmo já chegou alterado por conta da entrada da imprensa! Pois queria entrar pelo lado que não era pra entrar! Logo em seguida, quando chega até a supervisão para retirada do colete se altera novamente por conta do portão que dava acesso ao campo se encontra fechado. Obs: (tinha pedido várias vezes para abrir.) Teve que dar a volta novamente pra entrar no campo. Até o primeiro tempo tudo tranquilo!! Na volta do segundo tempo, com uns 10 minutos de jogo ele começa a xingar e reclamar do jogo com os seguranças e funcionários do estádio, O bandeirinha ouviu foi falar e ele xingou também.

¹ <https://abcdesportes.com.br/wordpress/estatutoabcd>

Nesse momento chama o terceiro árbitro, que chama o delegado e pede pra tirar ele de campo. Chamo o mesmo peço que se retire do campo, falo do acontecido, ele fala que não estava fazendo nada. Eu disse que ele não podia mais ficar, ele foi ficou xingando o bandeirinha e foi colocado dentro do vestiário. Peguei o colete, pedir pra que se retirasse do local, fui pegar a mochila que tinha deixado no gramado, entreguei pra ele! Ele, então, mesmo no vestiário, continuou com os xingamentos! Ele me pediu desculpas, perguntou o que aconteceria com ele. Eu disse que ia pra o conselho de ética e de lá ia sair uma decisão. Aí ele disse que ia lá na torcida...e foi o que fez, foi lá xingou mais um pouco e depois saiu. Faltando pouco pra acabar voltou, pediu desculpas para todos os que ele xingou e ficou lá ajudando a tirar as coisas do time.”

2. **Considerando** o ofício enviado pelo Departamento Técnico da Federação de Futebol do Distrito Federal no qual envia a Súmula e o Relatório do Jogo entre Ceilândia x Paranoá ocorrido em 08 de fevereiro de 2023 para conhecimento e providências, se a ABCD achar necessárias.

3. **Considerando** o envio de documentação pelo Tribunal de Justiça Desportiva do Distrito Federal vinculado à Federação de Futebol do Distrito Federal sobre julgamento disciplinar do Sr. Filipe Fonseca que o absolveu por ser profissional credenciado em veículo de imprensa para o jogo entre Ceilândia x Paranoá, mas sem afastar a ocorrências dos fatos relatados na Súmula, no Relatório do Jogo.

4. Considerando que a Súmula do Jogo assim relata:

Aos 19 minutos do 2º tempo, paralisei o jogo para retirar das mediações do campo de jogo o fotógrafo o Senhor Filipe Fonseca, registrado pela ABCD (associação Brasiliense de

Associação Brasiliense de Cronistas Desportivos - ABCD

Sede-SBNEd. Central Brasília, 9º Andar, Sala 901 - Asa Norte - Brasília/DF - CEP 70.040-904

Site: www.abcdesportes.com.br | E-mail: abcdesportes@gmail.com | Telefone: (61) 98236.5023

CNPJ 00.720.722/0001-10

CF/DF 07.469.073/001-65

Cronistas Desportivos) e vinculado a equipe Paranoá, por protestar contra as decisões da arbitragem. Informo ainda que após a retirada o mesmo proferiu as seguintes palavras direcionado ao árbitro assistente Marconi Souza "Bandeirinha, você não sai vivo daqui, vai sair no caixão".

5. Considerando que o Relatório de Jogo elaborado pelo Delegado Rodrigo Paulino assim relata:

Informo que aos 19 minutos do 2o tempo a partida foi paralisada rapidamente para a retirada das imediações do campo de jogo o repórter Sr. Filipe Fonseca, fotógrafo da equipe do Paranoá, que estava registrado e credenciado pela ABCD (Associação Brasiliense de Cronistas Desportivos), por ofender verbalmente a equipe de arbitragem. Após ser retirado de campo pela Sra. Gisele Rodrigues, supervisora da ABCD, e pelo delegado da partida, o fotógrafo ainda falou as seguintes palavras contra o árbitro assistente no 01, Sr. Marconi de Souza Gonçalo: "Bandeirinha, você não sai vivo daqui, vai sair no caixão".

6. **Considerando** que o Estatuto da ABCD, no seu art. 55, prevê como deveres dos sócios:

§9º – Preservar o conceito da ABCD;

§20º – Zelar pelo bom nome da Entidade, inclusive, através de seu correto procedimento; comunicar à Diretoria Executiva qualquer irregularidade ou atitude de sócio que afete o conceito da Entidade e atinja os direitos de associados;

Associação Brasiliense de Cronistas Desportivos - ABCD

Sede-SBNEd. Central Brasília, 9º Andar, Sala 901 - Asa Norte - Brasília/DF - CEP 70.040-904

Site: www.abcdesportes.com.br | E-mail: abcdesportes@gmail.com | Telefone: (61) 98236.5023

7. **Considerando** que o Estatuto da ABCD, no seu art. 6, prevê como objetivo da ABCD ***“Promover a fiel observância da ética profissional e dos princípios inerentes ao bom relacionamento com todas as entidades ou pessoas vinculadas ao esporte;”***
8. **Considerando** que o Estatuto da ABCD dispõe que as infrações ao Estatuto da ABCD, aos seus Regulamentos, Normas e Código de Ética, podem acarretar nas punições de advertência, suspensão ou exclusão (art. 58).
9. **Considerando** a necessidade de se reprimir condutas que atentem com o espírito esportivo, do dever ético da imprensa e da necessidade de respeito a todos os envolvidos em competições esportivas.
10. **Considerando** o Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros, sua aplicabilidade a todos os profissionais de imprensa, formados ou não, e que o Código prevê:

Art. 1º, III – a liberdade de imprensa, direito e pressuposto do exercício do jornalismo, implica compromisso com a responsabilidade social inerente à profissão;

Art. 6º É dever do jornalista:

VIII - respeitar o direito à intimidade, à privacidade, à honra e à imagem do cidadão;

IX - respeitar o direito autoral e intelectual do jornalista em todas as suas formas;

X - defender os princípios constitucionais e legais, base do estado democrático de direito;

Art. 7º O jornalista não pode:

Associação Brasiliense de Cronistas Desportivos - ABCD

Sede - SBNEd. Central Brasília, 9º Andar, Sala 901 - Asa Norte - Brasília/DF - CEP 70.040-904

Site: www.abcdesportes.com.br | E-mail: abcdesportes@gmail.com | Telefone: (61) 98236.5023

V - usar o jornalismo para incitar a violência, a intolerância, o arbítrio e o crime;

RESOLVE:

Art. 1º - Instalar Comissão Especial de Ética e Disciplina para apurar violações ao Estatuto da ABCD e ao Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros² por parte do Sr. Filipe Fonseca Franco de Oliveira, ABCD 041/2023, categoria Estagiário, Matrícula RA 22104272/CEUB, tendo em vista os fatos ocorridos na partida entre Ceilândia x Paranoá no dia 08 de fevereiro de 2023 e relatados na Súmula e no Relatório de Jogo que são anexados ao presente procedimento.

Art. 2º - Nomear, para integrar a Comissão Especial de Ética e Disciplina/Sindicância (art. 62 e ss. do Estatuto da ABCD), o presidente da entidade, Bruno Henrique de Moura, o diretor jurídico da ABCD, Pedro Kleiber de Bezerril Beltrão Júnior, e o presidente do conselho fiscal da ABCD, Expedito Monte Moreira.

Art. 3º - Nomear, para secretaria os trabalhos, o Vice-Presidente da ABCD, Renner Silva Lopes.

Art. 4º Abrir prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data seguinte da intimação, para apresentação de defesa prévia ao Sr. Filipe Fonseca Franco de Oliveira, momento em que poderá apresentar todos os argumentos pertinentes à sua defesa, juntar documentos, bem como arrolar testemunhas para a sessão de julgamento de seu caso a ser agendada futuramente.

Parágrafo 1º - o indiciado terá acesso ao processo e poderá requerer cópias por meio do e-mail oficial da ABCD: abcdesportes@gmail.com .

² https://fenaj.org.br/wp-content/uploads/2014/06/04-codigo_de_etica_dos_jornalistas_brasileiros.pdf

CNPJ 00.720.722/0001-10**CF/DF 07.469.073/001-65**

Parágrafo 2º - será de responsabilidade do indiciado levar as testemunhas no dia da sessão de julgamento, que lhe será informada com antecedência de, ao menos, 3 (três) dias da sessão.

Parágrafo 3º - o indiciado poderá se defender pessoalmente ou por meio de advogado devidamente vinculado à Ordem dos Advogados do Brasil em dia com suas obrigações com aquela instituição.

Art. 5º - Caso entenda pertinente, o Presidente da Comissão Especial de Ética e Disciplina/Sindicância poderá convocar outros filiados à ABCD que presenciaram os fatos para depor na sessão de julgamento, sendo dever do filiado comparecer e relatar o que acompanhou.

Art. 6º - A sessão de julgamento poderá se dar de maneira presencial ou virtual, a qual for mais conveniente aos participantes e será informada quando da convocatória da sessão de julgamento – que será pública e divulgada nas redes oficiais da ABCD.

Art. 7º - Fica determinada a publicação desta portaria de instauração no site oficial da abcd: abcdesportes.com.br, o envio desta ao e-mail indicado pelo Sr. Filipe Fonseca quando do seu credenciamento em 2023, bem como cópia ao TJD-DF e à FFDF.

Brasília, 15 de fevereiro de 2023.


BRUNO HENRIQUE DE MOURA

PRESIDENTE DA ABCD

OAB/DF 64.376